Câmara Municipal
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.294/2023
Jus Farias
VISTO

DATA: 18 de maio de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Prot nº 047
Ofício 434/23

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 16 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que *"**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 963, de 25 de outubro de 1999, que "*Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos culturais no âmbito do município de Cabedelo, institui a Comissão Normativa Municipal de Incentivos à Cultura (CONMIC), nos termos da presente lei, e dá outras providências*", alterada pela Lei Municipal nº 2.091, de 28 de dezembro de 2020.

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto à composição da Comissão de Avaliação Técnica.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.16 18:13:57 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:33hs. Em: 18/05/23
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 23/05/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23/05/2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23/05/2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 049 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06/06/2023
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera dispositivos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 963, de 25 de outubro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.091, de 28 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** .....*

§ 1º A Comissão será composta por 10 (dez) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante da Procuradoria Geral de Cabedelo e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada sediadas no Município de Cabedelo, considerando as categorias abrangidas por esta Lei e ficando distribuídos da seguinte forma:

(...)

***II –** .....*

(...)

***b)** Secretário Municipal Adjunto de Cultura, como Vice-Presidente;*
***c)** 01 (um) Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;*
(...)"

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 083973354 472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.16 18:14:10 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.16 18:14:23 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 963

De 25 de Outubro de 1999

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, INSTITUI A COMISSÃO NORMATIVA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À CULTURA (CONMIC), NOS TERMOS DA PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO** (PB);
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em favor de pessoas físicas ou jurídicas, que tenham imposto a pagar a este Município, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e criada a Comissão Normativa Municipal de Incentivos à Cultura (CONMIC) nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal referido no *caput* deste artigo corresponderá ao recebimento por parte do empregador de projetos culturais no Município de Cabedelo, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

Art. 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos *Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre Transmissão Inter-Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição – *ITBI*, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor devido a cada incidência dos referidos impostos.

Parágrafo Primeiro – A dedução de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar, ainda, os seguintes limites:

I – nos casos de doação e/ou patrocínio, 100% (cem por cento) do valor aplicado;

II – no caso de investimento, 50% (cinqüenta por cento) do valor aplicado.

Parágrafo Segundo- Para efeito do disposto no parágrafo anterior considera-se:

I - doação: a transferência definitiva de bens, recursos ou serviços realizada pelo contribuinte sem qualquer proveito patrimonial, pecuniário nem publicitário para si, sua empresa, seus sócios ou parentes;

II - patrocínio: as despesas do contribuinte com promoção ou publicidade em atividade cultural, sem proveito pecuniário direto;

III - investimento: a aplicação de bens, recursos financeiros ou serviços com proveito pecuniário ou patrimonial para o contribuinte.

Parágrafo Terceiro - Os certificados referidos no caput deste artigo terão validade de 02 (dois) anos para sua utilização, a contar da data de expedição, podendo ser prorrogada.

Câmara Municipal de Cabedelo - PB
POSTIVAÇÃO
IMOC - Informativo Mensal Oficial
de Cabedelo do dia 31 10 99
Rita Mª Viana do Amaral

RUMO AO FUTURO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Parágrafo Quarto - O abatimento de que trata este artigo terá início 30 (trinta) dias após a data de captação dos recursos pelo empreendedor cultural e findará quando as somas das parcelas abatidas eqüivaler ao volume total recursos aplicados.

Parágrafo Quinto - A Lei de Diretrizes Orçamentária fixará, anualmente, a verba a ser utilizada como incentivo fiscal para os fins desta Lei, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 7% (sete por cento) da arrecadação dos impostos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º- O valor dos recursos aplicados serão corrigidos mensalmente pelos índices aplicados na atualização monetária dos impostos recolhidos com atraso.

Art. 4º- Poderão ser beneficiados por esta Lei os empreendedores culturais sediados ou domiciliados no Município de Cabedelo, no mínimo há 02 (dois) anos, cujos projetos se enquadrem em pelo menos uma das seguintes áreas:

I - Dança, Teatro, Circo, Mímica, Ópera e congêneres;
II - Artes Plásticas, Artes Gráficas, Gravuras, Cartazes, Filatelia e outras;
III - Produção Cinematográfica, Videográfica, Discográfica e congêneres
IV - Folclore e Artesanato;
V - Patrimônio Artístico-cultural: Histórico, Arquitetônico, Biblioteca, Museus, Arquivos e demais acervos;
VI -Humanidades:
VII - Rádio e Televisão. Educativas e/ou culturais, de caráter não comercial;
VIII - Pesquisa e documentação.

Parágrafo Único – Considera-se congênere as etapas e subdivisões da produção artística e cultural cuja matriz seja a predominante no projeto.

Art. 5º- A Comissão Normativa Municipal de Incentivo à Cultura - CONMIC, independente e autônoma, será constituída de forma paritária entre representantes indicados pelos Poderes Públicos e pelas Entidades Civis, sem fins lucrativos da área artístico-cultural, sediadas, estas últimas, em Cabedelo.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos de que trata o *caput* deste artigo são:
I - Órgãos Municipais:
a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
b) Secretaria Municipal de Finanças.
I - Órgão Estadual: Subsecretária Estadual de Cultural;
II - Órgão Federal: Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo Segundo - A CONMIC será composta por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, que terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Terceiro - A CONMIC ficará, dentre outras responsabilidades, incumbida da avaliação, aprovação e fixação do valor do incentivo concedido, bem como a fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos culturais beneficiados.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Parágrafo Quarto - Por exercerem funções consideradas de relevante interesse público, os membros da CONMIC não serão remunerados nem poderão apresentar projetos que se beneficiem dos incentivos desta Lei ou deles ser o principal beneficiário.

Parágrafo Quinto - A CONMIC reunir-se-á periodicamente, sob a presidência de um dos membros, eleito pelos demais e em instalações fornecidas pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, que, igualmente, dará condições materiais e administrativas para o seu pleno funcionamento.

Art. 6º- A CONMIC estabelecerá os critérios de procedimento de apresentação, análise e julgamento dos projetos que constarão no edital.

Art. 7º- Fica vedada a utilização do benefício fiscal em relação a projetos de que sejam beneficiários o próprio contribuinte, seus sócios ou titulares, salvo nos projetos em que a participação seja como investimento referido no Artigo 3º.

Art. 8º- Os projetos beneficiados por esta Lei não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, deverão Ter seus recursos devolvidos à CONMIC, que procederá a sua redistribuição.

Art. 9º- Deve-se exigir do proponente, para obtenção dos benefícios desta Lei, que não esteja inadimplente com a fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10 - Obriga-se o proponente que tiver projeto aprovado a constar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, bem como o nome desta Lei e dos patrocinadores ou investidores, conforme instruções que serão regulamentadas.

Art. 11- A regulamentação desta Lei disporá sobre a contrapartida do empreendedor cultural para com o município.

Art. 12. Os eventos resultantes desta Lei serão apresentados com prioridade inicial no âmbito do Município.

Art. 13. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será multado em 100% (cem por cento) do valor do incentivo concedido por esta Lei, o empreendedor cultural que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo, por desvio do objeto e/ou dos recursos.

Art.14. O Poder executivo regulamentará, através de decreto, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 25 de Outubro de 1999.

EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito

RUMO AO FUTURO
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28 a 31/12/2020
VISTO

Lei nº 2091

De 28 de dezembro de 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O art. 1° da Lei n° 963/99, alterado pela Lei nº 1574, de 07 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura – FMC, que constitui como instrumento de captação e de financiamento de recursos em favor de políticas públicas de cultura no município, para realização de programas, projetos e ações culturais no âmbito do Município de Cabedelo.

§1° O Fundo Municipal de Cultura será vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cabedelo.
§2º O financiamento referido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do empreendedor de programas, projetos e ações cultural no âmbito do Município, o qual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§3º Fica vedada a aprovação de projetos quando o montante daqueles já aprovados ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), além do valor claramente abrigado nas previsões de dotação orçamentária.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

§4º Serão aplicadas ao Fundo, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Cabedelo, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

§5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

§6º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

§7º O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município, podendo ser suplementada, se necessário, bem como recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e união e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de convênios e financiamentos com instituições financeiras públicas e privadas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

VIII – recursos provenientes de apresentações de espetáculos e de locações dos espaços, cujo beneficiário seja a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
IX – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais;
X – saldo de exercícios anteriores;
XI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 8º Fica criada a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão deliberativo, independente e autônomo."

Art.2º O art.3º da Lei nº 963/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC, com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 4% (quatro por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMC."

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 963/1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados a programas, projetos e ações culturais que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Cabedelo, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da Música, Dança, Teatro, Circo, Cinema, Artesanato, Fotografia, Vídeo, Literatura, Artes Visuais e Gráficas, Folclore, Cultura e manifestação popular, Patrimônio

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

Histórico, Museologia, Bibliotecas, Arquivo Histórico, Estudos, Pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos."

Art. 4º O art. 5° da Lei n° 963/99, alterado Lei n° 1.574/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará programas, projetos e ações culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, domiciliadas no Município de Cabedelo, com ou sem fins lucrativos e que possuam o seu local de produção, promoção e execução neste Município.

§ 1° Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte;
§ 2° Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total."

Art. 5º O art. 6° da Lei n° 963/99, alterado pela Lei 1.574/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° A Comissão de Avaliação Técnica – CAT, ficará incumbida na elaboração de editais públicos, na avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados e inscritos nos respectivos editais.

§1° A Comissão será composta por 10 (dez) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

de Cultura, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante da Procuradoria Geral de Cabedelo e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada sediadas no Município de Cabedelo, considerando as categorias abrangidas por esta Lei ficarão distribuídos da seguinte forma:

I – Das categorias:

a) Música;
b) Teatro, Circo, Ópera e Dança;
c) Cinema, Fotografia e Vídeo;
d) Literatura e Biblioteca;
e) Artes Visuais e Artes Gráficas;
f) Cultura Popular e Artesanato;
g) Acervo e Patrimônio Histórico e Museologia.

II – Da composição da Comissão:

a) Secretário Municipal de Cultura, como Presidente;
b) 01 (um) Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;
c) Secretário Municipal de Turismo, como Vice Presidente;
d) 01 (um) Representante titular da Secretaria Municipal de Finanças;
e) 01 (um) Representante titular da Procuradoria Geral;
f) Representante titular da Sociedade Civil Categoria 1;
g)Representante titular da Sociedade Civil Categoria 2;
h)Representante titular da Sociedade Civil Categoria 3;
i) Representante titular da Sociedade Civil Categoria 4;
j) Representante titular da Sociedade Civil Categoria 5;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

§2º Cada representante titular da Comissão de Avaliação Técnica terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.

§ 4º A seleção dos representantes da Sociedade Civil Organizada para compor a Comissão de Avaliação Técnica será realizada mediante assembleia, convocada através de edital pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, para a primeira investidura, e 03 (três) meses antes do término do mandato para as investiduras subsequentes, podendo os mesmos membros se candidatar por mais uma investidura apenas.

§ 5º Convocados os representantes de que trata este artigo e seus respectivos suplentes, os mesmos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os representantes titular e suplente, serão nomeados pelo período de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 7º A Comissão de Avaliação Técnica – CAT deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I – avaliação das quatro dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica, social e sustentável;
II – adequação orçamentária;
III – viabilidade de execução; e
IV – capacidade técnico-operacional do proponente.

§ 8º Por exercerem funções consideradas de relevante interesse público, os membros da CAT não serão remunerados, ficando impedidos de participar da apreciação de projetos e ações culturais nos quais:

I – tenham interesse direto e indireto na matéria;
II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 9° O funcionamento da CAT será regido por normas internas aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto nesta Lei e no Regulamento."

Art. 6° O art. 7° da Lei n° 963/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, no tocante a administração dos recursos, cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
III – manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções da Secretaria Municipal de Cultura;
IV – liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções da Secretaria Municipal de Cultura."

Art. 7° O art. 8° da Lei n° 963/99, alterado pela Lei n° 1.574/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° A CAT estabelecerá os critérios de procedimento de apresentação, análise e julgamento dos projetos que constarão no edital, considerando o seguinte:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

I – os projetos qualificados no edital deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural;
II – o proponente do projeto inscrito no edital deverá comprovar domicílio no município de Cabedelo há no mínimo, três anos;
III – o apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que, ao ser eventualmente contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.

§1° Para obtenção do financiamento de que cuida o artigo 1° desta Lei, deverá o empreendedor apresentar à Comissão, cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do financiamento e posterior fiscalização.
§2° Aprovado o projeto, a Comissão emitirá certificado indicando o valor do financiamento e o cronograma de desembolso dos recursos pelo FMC;
§3° Os certificados referidos neste artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado;
§4° Os projetos beneficiados por esta lei não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, deverão ter seus recursos devolvidos ao FMC, para distribuição."

Art. 8° O art. 13 da Lei n° 963/99, alterado pela Lei n° 1.574/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do financiamento citado por esta Lei será multado em duas vezes o valor recebido, além

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

de obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos financiamentos por um período de 05 (cinco) anos."

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.574, de 07 de maio de 2012.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de dezembro de 2020; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 049/2023)
(Do Prefeito Vitor Hugo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 29/05/2023.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 049/2023)
(Do Prefeito Vitor Hugo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 29/05/23.

Thayane FB
THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Meio

Em 29/05/23.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 29/05/23.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 049/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 963, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 2.091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Vitor Hugo.

RELATOR: Vereador Edvaldo Neto

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 049/2023**, da lavra do Senhor Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, **"**Altera dispositivos da Lei Municipal n° 963, de 25 de outubro de 1999, alterada pela Lei Municipal n° 2.091, de 28 de dezembro de 2020, e dá outras providências**".**

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração na Lei Municipal de nº 963 conforme necessidade de aprimoramento da legislação..

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 049/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.*

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. Quanto ao mérito nota-se a necessidade de alteração dos dispositivos presentes nesta demanda como forma de melhoria a legislação.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 049/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de 05 de 2023

Ver. EDVALDO NETO
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 049/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de 05 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Herlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 31 / 05 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 083

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	049/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	06/06/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	19:51
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		
	SIM	14
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 049/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 963 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.901 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 049/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 06-06-2023.

Em, 07/06/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/06/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 434/2023

Cabedelo (PB), 07 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo n° 047/2023,** o **Projeto de Lei n° 049/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 963, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 2.091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 06 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 12/06/23
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 06 / 06 / 2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 047/2023
AO PROJETO DE LEI N° 049/2023
(Do Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera dispositivos do § 1°, do artigo 6°, da Lei Municipal nº 963, de 25 de outubro de 1999, alterada pela Lei Municipal n° 2.091, de 28 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** .....*

§ 1º A Comissão será composta por 10 (dez) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante da Procuradoria Geral de Cabedelo e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada sediadas no Município de Cabedelo, considerando as categorias abrangidas por esta Lei e ficando distribuídas da seguinte forma:
(...)
***II -** .....*
(...)
***b)** Secretário Municipal Adjunto de Cultura, como Vice-Presidente;*
***c)** 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 07 de junho de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 16/06/2023
VISTO

Lei nº 2.294 De 13 de junho de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 963, de 25 de outubro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.091, de 28 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** .....*

***§ 1º** A Comissão será composta por 10 (dez) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante da Procuradoria Geral de Cabedelo e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada sediadas no Município de Cabedelo, considerando as categorias abrangidas por esta Lei e ficando distribuídas da seguinte forma:*
(...)
***II** - .....*
(...)
***b)** Secretário Municipal Adjunto de Cultura, como Vice-Presidente;*
***c)** 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;*
(...)"

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.06.13 17:31:22 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.06.13 17:31:38 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 12 A 16 DE JUNHO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0034/2023 — **Em, 31 de Maio de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2287, de 29 de maio de 2023, combinada com a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 352.347,65 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
18 542 1025 1079 ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE *BEM-ESTAR ANIMAL*
0012814 4490.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis — 352.347,65
Total da Ação — 352.347,65
Total da Unidade Orçamentária — 352.347,65
Total de Suplementações — 352.347,65

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 352.347,65 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), como segue:

02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
23 691 1041 1033 CONSTRUÇÃO DE PIER DE APOIO A PESCA ARTESANAL
0001958 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações — 50.000,00
Total da Ação — 50.000,00
04 122 2002 2150 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA
0001994 3390.30 99 15001000 Material de Consumo — 130.000,00
Total da Ação — 130.000,00
18 542 1028 2153 MANTER COLETA SELETIVA
0002025 3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 20.000,00
Total da Ação — 20.000,00
18 542 1027 2155 MANTER PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
0002040 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 20.000,00
Total da Ação — 20.000,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2CF6-7137-0E23-A02A e informe o código 2CF6-7137-0E23-A02A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0038/2023 — **Em, 5 de Junho de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2291, de 1 de junho de 2023, combinada com a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 1.391.414,00 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Um Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.330 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA
23 691 1041 1078 CONSTRUÇÃO DO PIER DE APOIO A PESCA ARTESANAL
0012883 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 10.850,00
0012884 4490.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 182,00
0012885 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações — 170.161,00
0012886 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente — 4.000,00
Total da Ação — 185.193,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2CF6-7137-0E23-A02A e informe o código 2CF6-7137-0E23-A02A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

18 542 2002 2158 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
0002069 3390.40 99 15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — 30.000,00
0002074 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações — 50.000,00
0002075 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente — 52.347,65
Total da Ação — 132.347,65
Total da Unidade Orçamentária — 352.347,65
Total de Anulações — 352.347,65
Total de Outras Fontes — 0,00
Total Geral de Fontes — 352.347,65

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2CF6-7137-0E23-A02A e informe o código 2CF6-7137-0E23-A02A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

11 334 1017 2222 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA
0012816 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil — 3.000,00
0012815 3390.18 99 15001000 Auxílio Financeiro a Estudantes — 3.000,00
0012817 3390.30 99 15001000 Material de Consumo — 76.000,00
0012818 3390.31 99 15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I) — 3.000,00
0012819 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita — 3.000,00
0012820 3390.33 99 15001000 Passagens e Despesas com Locomoção — 3.000,00
0012821 3390.35 99 15001000 Serviços de Consultoria — 3.000,00
0012822 3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 5.000,00
0012823 3390.37 99 15001000 Locação de Mão-de-Obra — 5.000,00
0012824 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 40.000,00
0012825 3390.40 99 15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — 3.000,00
0012826 3390.48 99 15001000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas — 3.000,00
0012827 3390.93 99 15001000 Indenizações e Restituições — 500,00
0012828 3390.94 99 15001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas — 500,00
0012829 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações — 8.000,00
0012830 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente — 4.000,00
0012831 4490.93 99 15001000 Indenizações e Restituições — 500,00
Total da Ação — 163.500,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2CF6-7137-0E23-A02A e informe o código 2CF6-7137-0E23-A02A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.294 De 13 de junho de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 963, de 25 de outubro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.091, de 28 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º A Comissão será composta por 10 (dez) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante da Procuradoria Geral de Cabedelo e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada sediadas no Município de Cabedelo, considerando as categorias abrangidas por esta Lei e ficando distribuídas da seguinte forma:
(...)
II - .....
(...)
b) Secretário Municipal Adjunto de Cultura, como Vice-Presidente;
c) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;
(...)"

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.295 De 13 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Fiscais de Transportes e de Agentes de Trânsito Municipal, símbolo CE, da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, ficará fixado em:

I – Nível I: R$ 2.787,60 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);
II – Nível II: R$ 3.205,74 (três mil, duzentos e cinco reais e setenta e quatro centavos);
III – Nível III: R$ 3.686,60 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos);
IV – Nível IV: R$ 4.239,59 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos);
V – Nível V: R$ 4.875,53 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º A remuneração dos Fiscais de Transportes e dos Agentes de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana constará de

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

vencimento base mais adicional noturno de 20%, calculado sobre o vencimento básico, pelo serviço prestado no período noturno.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de junho de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito